



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PARECER Nº** 435/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16  
**PROCESSO Nº** 000000684/2024  
**INTERESSADO:** SETOR DE ELETRICIDADE  
**ASSUNTO:** Compra direta. Inexigibilidade

Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Possibilidade. Fornecedor exclusivo . Art.74, I da Lei 14.33/2021

### RELATÓRIO

Cuida-se de indicação para aquisição de 2 (dois) kits de paralelismo a serem instalados em Nobreaks 20 kVA, a fim de atender as instalações elétricas dos equipamentos da TI, alojados na Sala-Cofre.

Há indicação para que a aquisição seja realizada através de compra contratação direta por inexigibilidade, haja vista a exclusividade do fornecedor.

Em breves linhas, esse o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação. Todavia, há situações específicas em que a lei de licitações dispensa a sua realização ou a inexige, como no caso em análise.

Como relatado no id 0100847, este Regional efetuou a compra de equipamentos de No break`s, de marca LEISTUNG INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA, em que se sagrou vencedora da Ata de Registro de Preços a empresa Sinérgica Serviços de Eletricidade Ltda.

Como referido pelo Setor de Eletricidade para que os 2 No breaks de 20 kva adquiridos possam funcionar em paralelo, há necessidade de aquisição de dois “kits de paralelismo”, a serem fornecidos pela mesma fornecedora dos no break´s, ou seja, a empresa Sinérgica Serviços de Eletricidade Ltda.

No documento id 0100851 consta carta de exclusividade e atestado da Fecomércio-SP em nome da Sinérgica Serviços de Eletricidade Ltda para venda de partes e peças dos equipamentos da marca LEISTUNG, em todo o território nacional

Constata-se, portanto, que realmente se afigura a situação em caso de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021. Verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Examinado o enquadramento da aquisição como caso de inexigibilidade, vejamos as questões atinentes a instrução dos autos, na forma em que exige o art. 72 da NLLC:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passando ao exame dos documentos de instrução dos autos, verifica-se que o documento de formalização de demanda encontra-se em id 0110471.

A estimativa de preço foi colacionada em doc de id 0100852 e complementada por proposta do fabricante LEISTUNG, id 0124183.

Ressalte-se que o valor proposto pelo fabricante, no total de R\$8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais) é superior ao proposto pela empresa Sinérgica Serviços de Eletricidade, cuja proposta foi de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) id0124182.

Ainda sobre os preços, consta em id 0143151 nota fiscal emitida pela LEISTUNG, para a Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas, com 2 kits conectores para placas em paralelo no valor de R\$ 12.800,00 doze mil e oitocentos reais).

Assim sendo, em exame ao valor da proposta de empresa Sinérgica e a referência de mercado, plausível a manifestação do setor técnico, id 0143154, de que o preço apresentado é economicamente viável .

Todavia, constata-se que o prazo de validade da proposta da Sinérgica encontra-se vencido, posto que válido por 60 (sessenta) dias e datado em 04/03/2024, pelo que deve ser revalidada.

Quando à compatibilidade dos recursos orçamentários, o mesmo se constata com o pré-empenho, id 0102462.

Em relação ao preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica foi juntada a certidão SICAF, id 0110483. Nela se constata que estão vencidas as comprovações de FGTS e Fazendas Públicas estadual e municipal, carecendo ser revalidadas.

No que concerne a qualificação mínima necessária, o documento de exclusividade emitido pela Fecomércio de SP, para fornecimento de peças e equipamentos da marca Leistung já denotam a qualificação da empresa.

Quanto à razão da escolha do fornecedor a sua exclusividade já a justifica.

Acerca do preço praticado já nos manifestamos acima.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que há possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão de exclusividade do fornecedor, art 74,I da Lei nº 14.133/2021, da empresa Sinérgica Serviços de Eletricidade Ltda, desde que sanados os seguintes aspectos:

1. Revalidação da proposta de id 0124182, que se encontra expirada;
2. Comprovação da regularidade junto ao FGTS e regularidade fiscal estadual e

municipal, vencidas na Declaração SICAF, id 01110483.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Euvaldo Melo de Moraes Rêgo  
Técnico Judiciário

DE ACORDO

Acato o parecer e encaminho os autos para deliberação.  
Elma Sandra Penha Moreira



Documento assinado eletronicamente por **EUVALDO MELO DE MORAES REGO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 20/06/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 21/06/2024, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0144634** e o código CRC **29BD1134**.

**Referência:** Processo nº 000000684/2024

SEI nº 0144634